



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Márcia Aparecida Franchi Sousa, inscrição n. 289873.

A candidata não juntou ao seu requerimento qualquer documento comprobatório para fins de pontuação em títulos, conforme relacionado no capítulo VI, item 2, do mencionado Edital.

Entretanto, para efeito de desempate, a candidata apresentou cópia de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Justiça de Minas Gerais, informando que a mesma foi admitida para exercer o cargo de Auxiliar do Cartório do 1º Tabelionato de Notas da comarca de Guaranésia/MG, em 09/12/1980, e que foi designada para exercer o cargo de Tabeliã da respectiva Serventia, em 26/06/1990.

É o sucinto relatório.

Tendo em vista o item 1.2 do capítulo VI do mencionado Edital, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

Márcia Aparecida Franchi Sousa - inscrição n. 289873



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



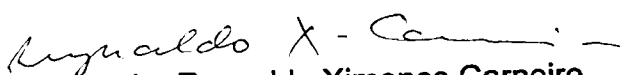
O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro" (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar de cartório, Escrevente Juramentado e Tabelião designado não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora